



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

## EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO - PE** torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, sob o regime de execução indireta **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA/DISPONIBILIZAÇÃO DE BILHETE, FÍSICO OU ELETRÔNICO AO BENEFICIÁRIO DA PASSAGEM, MEDIANTE REQUISIÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e nº 11.947/09, Decretos Federais nº 10.024/19 e nº 8.538/15, e alterações posteriores, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

O presente Pregão será realizado à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo pregoeiro da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG): 982477**

**ENVIO DA PROPOSTA:**

**A partir da publicação deste Edital.**

**INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Data: 09/01/2024 às 09h00 (horário de Brasília/DF)**

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E ENTREGA/DISPONIBILIZAÇÃO DE BILHETE, FÍSICO OU ELETRÔNICO AO BENEFICIÁRIO DA PASSAGEM, MEDIANTE REQUISIÇÃO, PARA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

**ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A prestação dos serviços NÃO GERA VÍNCULO EMPREGATÍCIO entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. O Edital estará disponível no site *Comprasnet*: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e site/portal da PML: [www.limoeiro.pe.gov.br](http://www.limoeiro.pe.gov.br)

1.4. Havendo discordância entre as especificações deste objeto no *Comprasnet* e neste **Edital**, prevalecerão às constantes neste **último**.

1.5. O critério de julgamento e adjudicação será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os demais critérios de aceitabilidade definidos neste Edital e seus Anexos.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. **PODERÃO PARTICIPAR** deste Pregão os licitantes que:

2.1.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

2.1.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

2.1.3. O cadastramento no **SICAF** deverá ser realizado através do procedimento do registro cadastral, pelo interessado, ou quem o represente, deverá acessar o **SICAF** no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de **Certificado Digital** conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, conforme disposto no art. 9º da IN nº 03/2018-SEGES/MP.

2.2. **NÃO SERÁ ADMITIDA** nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

2.2.2. Que estejam em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo, nestes últimos casos (recuperação judicial ou extrajudicial), se cumpridas as demais exigências de qualificação econômico-financeira e a pessoa jurídica atenda aos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação a que está sujeita, inclusive quanto à autorização judicial cabível;

2.2.3. Sociedade Estrangeira não autorizada a funcionar no país;

2.2.4. Declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

2.2.5. Que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;

2.2.6. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

2.3. A declaração **falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.4. Não poderão participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's ou Microempreendedor Individual – MEI**, nos limites previstos na LC nº 123/06.

2.6. A licitante está obrigada a **declarar**, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI**.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento da licitante dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site **Comprasnet: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)**. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **Município**, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.6. Em se tratando de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP' e Microempreendedor Individual – MEI**, esta deverá informar, por ocasião do credenciamento, que detêm tal condição, segundo previsão do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/15, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões **“Microempresa”, “Empresa de Pequeno Porte” ou “Microempreendedor Individual”** ou suas respectivas abreviações, **“ME”, “EPP” ou “MEI”**, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

3.7. A **perda da senha ou a quebra de sigilo** deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.8. A **falsidade** de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas em lei e no **item 22** deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

## 4. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC**, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico [limoeiro.cpl@gmail.com](mailto:limoeiro.cpl@gmail.com), cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento.

4.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão, mediante petição a ser enviada **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC**, **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico [limoeiro.cpl@gmail.com](mailto:limoeiro.cpl@gmail.com)

4.2.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a **impugnação** no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de impugnação.

4.2.2. Caso seja acolhida a **impugnação** contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame, *exceto quando*, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.3. Tanto as respostas como os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgados no portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para ciência de todos os interessados.

## 5. DO CADASTRAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

5.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente **cadastro** e **encaminhamento** da **PROPOSTA DE PREÇOS** com a descrição do objeto ofertado e preço, **concomitantemente** com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, a partir da publicação/disponibilidade do Edital no portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos no Edital, desde que constem no **SICAF**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no sistema.

5.3. As **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's** deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06, exceto se as mesmas já estiverem sido contempladas no **SICAF**.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta, documentos de habilitação e lances.

5.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, ***em campo próprio do sistema eletrônico***, relativo às declarações abaixo, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação, e ainda as previstas neste Edital, e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

**5.6.1. Que cumpre** plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

**5.6.2. Declaração de Menor**, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**5.6.3. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua Habilitação;**

**5.6.4. Declaração de Elaboração de Proposta Independente;**

**5.6.5. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;**

**5.6.6. Declaração de Acessibilidade;**

**5.6.7. Declaração de Cota de Aprendizagem** (*quando couber*).

**5.7. A PROPOSTA DE PREÇOS cadastrada no sistema compras governamentais deverá conter:**

**5.7.1. Especificação clara e detalhada do serviço ofertado**, de acordo com os Anexos A e II deste Edital, sem referência às expressões “similar”, sendo vedadas descrições vagas, como “de acordo com o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a apresentar”, etc..

**5.7.2.** O valor **TOTAL** do **ITEM**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando a quantidade constante nos **Anexo I** do presente Edital.

**5.7.3.** Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com **02 (duas) casas decimais**.

**5.7.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão substituir ou excluir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.7.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**5.7.6.** Qualquer elemento que possa **identificar** a licitante importará a desclassificação da proposta.

**5.8. Do encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS no sistema compras governamentais deverá conter:**

**5.8.1.** Valores expressos, obrigatoriamente, em real;

**5.8.1.1.** Valor **UNITÁRIO** e **TOTAL** dos **ITENS** e valor **TOTAL** em algarismo e por extenso da proposta. Os preços serão registrados **com 02 (duas) casas decimais**, incluído nos mesmos todos os custos diretos e indiretos de despesas, tais como: frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transporte, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

**5.8.1.2.** O valor **UNITÁRIO** do **ITEM** não poderá ser superiores ao constante no **Anexo I** do Edital.

**5.8.1.3.** Havendo divergência entre o valor **unitário** e **total** prevalecerá o **unitário**, e entre o expresso em algarismo e por **extenso**, o último.

**5.8.2. Especificação do serviço ofertado de forma clara e detalhada**, conforme **Anexo I** e outras características que permitam identifica-los, de acordo com os requisitos indicados neste Edital;

**5.8.3. Informação da GARANTIA** da qualidade dos serviços de **Agenciamento de Viagens para Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais**, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública, conforme especificações exigidas pela **ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil**, e legislação correlata, durante toda a vigência do contrato

**5.8.4. DADOS DO LICITANTE:** Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento;

**5.8.5. Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a 120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

**5.8.6. Prazo de início do serviço:** imediatamente após a assinatura do Contrato, através do recebimento da Nota de Empenho e de acordo com a solicitação formal da **CONTRATANTE**.

**5.8.7.** Deverá, ainda, apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES** na **PROPOSTA DE PREÇOS**:

- a) **Declaração** expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os *custos e despesas* diretas e indiretas, frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transporte, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.
- b) **Declaração** de que cumprirá todos os *prazos* estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- c) **Declaração** de que o valor ofertado na proposta será *fixo e irrevogável*.

**5.9.** Não será permitida a alteração da proposta, após sua apresentação.

**5.10. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.**

**5.11. Os quantitativos indicados nos Anexos I é meramente estimativo, não acarretando à CONTRATANTE qualquer obrigação quanto à aquisição das quantidades máximas estabelecida.**

**5.12.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

**5.13.** Serão **desclassificadas** as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

**5.14.** As propostas poderão conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer a prestação dos serviços ofertado.

**5.15.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.16.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do produto ofertado será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**5.17.** Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo os licitantes se limitar às especificações constantes nos **Anexos I**.

**5.18.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.19.** O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

**5.20.** Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP’ e Microempreendedor Individual – MEI** deverá **declarar**, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

**5.21.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.22.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

**6.1.** A partir das 09h00 (horário de Brasília/DF) do dia 09/01/2024 terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 043/2023, com a abertura e julgamento das Propostas de Preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.

**6.2.** Incumbirá aos licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão e a responsabilidade, pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

**6.3.** O licitante deverá manter a **impessoalidade**, não se **identificando**, quando do cadastramento (preenchimento) de proposta no sistema *Comprasnet*, sob pena de ser excluído do certame pelo Pregoeiro.

**6.4.** A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens (*via chat*), em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.5.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas ou estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**6.6. Será DESCLASSIFICADA e não participará da fase de lances a proposta** Será DESCLASSIFICADA e NÃO participará da Fase de Lances a proposta *cadastrada (preenchida)* no sistema *Comprasnet* **que:**

**6.6.1.** Não atenda as especificações mínimas exigidas no edital, ou com expressões vagas que não definam o objeto, tais como: “conforme o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a ser enviada”, etc.

**6.6.2.** Esteja **identificada pelo licitante**.

**6.6.3.** Não atenda aos termos deste **Edital e seus Anexos**.

**6.6.4.** Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto desta licitação e com as disponibilidades orçamentárias da **CONTRATANTE**.

**6.6.5.** A desclassificação de proposta será sempre **fundamentada e registrada no sistema**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.6.6.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.7.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lance.

## 7. DA FASE DE LANCES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

**7.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2.** Os lances serão ofertados por **ITEM** e o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**7.3.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

**7.4.1.** O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, objetivando uma melhor posição na ordem de classificação dos lances. Assim, caso o primeiro venha a ser inabilitado será chamado o licitante na imediata ordem de classificação dos lances (2º melhor lance).

**7.5.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**7.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (Um real)**

**7.7.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser **inferior a vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser **inferior a três (3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.8.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.8.2** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.8.3** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.8.4** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.8.5** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.8.6** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**7.8.7** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

**7.9.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**7.9.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**7.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedado a identificação do detentor do lance.

**7.10.1.** Lances considerados inexequíveis serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.

**7.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.12.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**7.12.1.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.12.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.13.** Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**7.14.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico (*via chat*), contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**7.14.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.15.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**Das Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI**

**7.16.** Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's**.

**7.20.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **ME's, EPP's e MEI's** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**7.21. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:**

**7.21.1.** A **ME, EPP ou MEI** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

7.21.2. Não ocorrendo à contratação de **ME, EPP ou MEI**, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 7.4.1** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.22. Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF** através da internet (*on-line*), nos documentos por ela abrangidos em relação à **habilitação jurídica; à regularidade fiscal e trabalhista; à qualificação econômica e financeira; e habilitação técnica**, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/2018-SLTI/MPOG.

**8.1.1.** Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

**8.1.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no **SICAF** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**8.1.3.** O descumprimento do **subitem acima** implicará a inabilitação do licitante, *exceto* se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024/19.

**8.1.4.** Os documentos cadastrados no **SICAF** não precisam ser encaminhados através do **sistema compras governamentais**.

**8.1.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de **até 02 (duas) horas**, a partir da solicitação do pregoeiro exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema compras governamentais**, sob pena de inabilitação.

**8.1.6.** Será assegurado ao licitante cadastrado e habilitado no **SICAF** o direito de apresentar por meio eletrônico, exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema compras governamentais** a documentação atualizada e regularizada, caso esteja com algum documento vencido, observado o prazo estabelecido pelo Pregoeiro, conforme previsto no inciso XIV do Art.12 do Decreto nº 47.429/05, devendo posteriormente providenciar a atualização do cadastro no **SICAF**

**8.1.7.** Na hipótese de falha no **SICAF** ou nos **sítios oficiais**, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no **item 8.1**, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio eletrônico, exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema compras governamentais**.

**8.1.8.** A **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's, somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato**, observado o disposto nos §1º e §2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

**8.2. As Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.2.1.** Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista** das **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a **regularização da documentação**.

**8.2.2.** A **não regularização** da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará na **decadência do direito** das **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's** vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 49, incisos e §§1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, combinado com o art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

**8.2.3.** A empresa que **DECLARAR** falsamente se tratar de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI ou Sociedade Cooperativa** para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

**8.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará as seguintes DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO do licitante, observado o disposto neste Edital:**

**8.3.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.3.1.1. SICAF;**

**8.3.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** abrange o cadastro no CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

**8.3.1.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário:

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

c) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**8.3.1.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

**8.3.1.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.3.2.** Ressalvado o disposto no **item 8.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, no caso dos mesmos **não estarem inseridos** no SICAF.

### **8.3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) **Cópia do Ato Constitutivo** (no caso de empresário individual) ou **Contrato Social** ou **Estatuto Social** consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do licitante é compatível com o objeto da licitação;

b) **Inscrição do Ato Constitutivo** no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

## 8.3.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, inclusive quanto às contribuições Sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
- c.1) Caso o licitante seja considerado **isento** dos tributos estadual ou municipal, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade relativa ao **FGTS**, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor, **quando não houver indicação no SICAF**;

## 8.3.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a **90 (noventa) dias** quando não houver prazo de validade expresso no documento.

## 8.3.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou filial(ais) da licitante.

b) Comprovação de Cadastro no Ministério do Turismo - CADASTUR da matriz e/ou filial, que prestam serviços de turismo, em cumprimento a Lei Federal nº 11.771/2008 e ao Decreto Federal nº 7.381/2010, que instituem e regulamentam a Política Nacional do Turismo;

**8.4.** Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um **preposto** da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o **licitante também deverá enviar exclusivamente através do sistema Comprasnet, instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente**, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**8.5.** O prazo para o envio de **documentos de habilitação complementares** através do sistema **Comprasnet**, será de até **02 (DUAS) HORAS ÚTEIS** contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, e poderá ser **prorrogado a critério do Pregoeiro**, desde que devidamente fundamentado, objetivando sempre a maior competitividade e melhores preços para Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Limoeiro, terra amada

- 8.6.** A **NÃO** apresentação dos documentos acima referenciados nos prazos estabelecidos implicará na inabilitação do licitante.
- 8.7.** O documento de confirmação no **SICAF** será anexado pelo Pregoeiro, à documentação original ou cópias autenticadas do licitante com proposta aceita no sistema **Comprasnet**.
- 8.8.** Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se **exclusivamente ao estabelecimento da licitante**, vigentes à época da abertura da licitação, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para a conferência pelo Pregoeiro, ou por publicação em órgão de imprensa oficial. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.9.** Sob pena de **inabilitação**, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço.
- 8.10.** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, **exceto aqueles documentos** que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.
- 8.11.** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 8.12.** Os documentos relacionados à **HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital deverão ser inseridos pelo licitante no **SICAF**.

## 9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1.** O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.
- 9.2.** O Pregoeiro poderá solicitar manifestação da Área Técnica, da Assessoria Jurídica ou de outros setores pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 9.3.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, ficando passiva de desclassificação a proposta acima dos valores estimados.
- 9.4.** No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.4.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o **item 9.3**, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital, e/ou envio da proposta vencedora



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Limoeiro, terra amada

de preços atualizada e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato.

**9.4.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, **sendo obrigatório envio de resposta pelos participantes do certame**, quando encaminhada via chat, **no prazo de até 05 (cinco) minutos**, qualquer pedido de informação ou solicitação feita pelo pregoeiro.

**9.4.3.** A **inobservância** do disposto no item anterior acarretará a recusa da proposta do licitante, somente para as negociações com valores acima do estimado/referência.

**9.5.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

**9.6.** Conforme art. 17, inciso VI do Decreto Federal nº 10.024/19, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

## 10. DA FORMULAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA NO SISTEMA

**10.1.** Encerrada as etapas de lances e negociação da sessão pública, o Pregoeiro convocará através do canal de comunicação eletrônica (chat), o licitante que apresentar o menor preço para envio da **PROPOSTA DE PREÇOS** atualizada, e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em até **02 (DUAS) HORAS ÚTEIS** contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, exclusivamente através do **Módulo de Convocação de Anexos do Sistema Compras governamentais**, com as informações constantes no **item 5.8 e subitens** deste Edital.

## 11. DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

**11.1.** A **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** remetidos por meio eletrônico do sistema *Comprasnet*, **CASO SOLICITADO pelo pregoeiro deverão ser encaminhados por uma das seguintes formas: em original ou por cópia autenticada ou cópia simples (desde que sejam apresentados os originais para a conferência), no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: Praça Comendador Pestana, 113 – Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE, CEP: 55700-000.**

**11.2.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**11.3.** Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que o Pregoeiro entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pelo Pregoeiro, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

**11.4.** Será **DECLARADO** vencedor o licitante que apresentar o menor preço, com proposta aceita e estiver regularmente habilitado, após o **RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA** dos documentos originais ou cópias autenticadas de **PROPOSTA DE PREÇOS** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.



## **12. DO RECURSO**

**12.1. Declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, no momento indicado pelo Pregoeiro.

**12.1.1.** Constatada pelo Pregoeiro a **admissibilidade da intenção do recurso**, será concedido ao recorrente o **prazo de 03 (três) dias**, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as **contrarrazões em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.2.** A **falta** de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo fixado pelo Pregoeiro, nos termos do caput, importará a **decadência desse direito**, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.3.** A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

**12.4.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**12.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6.** A sessão pública do pregão só será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecer conectados ao sistema até o final desta etapa.

**12.7.** Após o julgamento dos **recursos** e das **contrarrazões**, e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da licitação sujeito à homologação pela Autoridade Superior competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

**13.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **14. DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO**

**14.1.** O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme **Anexo III**.

**14.2.** Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua Proposta de Preços para a retirada e assinatura do **instrumento contratual ou instrumento equivalente juntamente com a Nota de Empenho**, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

**14.2.1.** Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**14.2.2. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora poderá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”.**

**14.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no ato da contratação ou se recusar-se a assinar/retirar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de sua(s) proposta(s), ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.4.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente com a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**14.5.** As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

**14.6.** O contrato decorrente da presente licitação terá sua vigência por até 12 (doze) meses, submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos produtos adquiridos.

**14.7.** O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**14.8.** A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no **SICAF**.

**14.9.** É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não receber a Nota de Empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Com fulcro no art. 40, XI da Lei Federal nº 8.666/93, o preço fixo ajustado para o Agenciamento de Viagens poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante requerimento da CONTRATADA devidamente acompanhado com o memorial de cálculo do pretenso reajustamento, caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato;

**15.1.1.** Caso a TAXA ADMINISTRATIVA seja igual a “R\$ 00,00” (zero reais), esta NÃO poderá ser objeto de REPACTUAÇÃO/REAJUSTE.

**15.2.** Caso o **REAJUSTE** seja requerido depois do início da nova vigência, passará a vigor a partir da data do seu protocolo, situação em que será considerado precluso o direito quanto ao período já decorrido;

**15.3.** Os **valores das tarifas** serão cobrados segundo as tabelas praticadas por cada companhia, vigentes à época da prestação dos serviços, devidamente registradas no órgão ou instituição competente e somente serão ajustados quando houver alterações, pelas companhias dos valores praticados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

**15.4.** Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**15.5.** As **REPACTUAÇÕES**, como espécie de **REAJUSTE**, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, *exceto* quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Art. 57, Parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG).

## 16. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

**16.1.** Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**16.2.** O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

**16.3.** Os produtos ofertados estarão sujeito a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

**16.4.** O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**16.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

**16.6.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**16.7.** Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Limoeiro, terra amada

- 17.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 17.2.** Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Edital e seus Anexos;
- 17.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 17.4.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva realização dos serviços e o atesto da regularidade dos mesmos;
- 17.5.** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste Edital e Anexos a serem recebidos
- 17.6.** Notificar a empresa, por escrito, sobre irregularidades constantes no fornecimento das passagens, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 17.7.** Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que porventura venham a ocorrer.
- 17.8.** Aceitar, na hipótese de força maior ou caso fortuito, as alterações na sequência dos trabalhos e no cumprimento dos prazos estabelecidos; e
- 17.9.** Suspender, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a execução dos serviços em andamento, liberando para pagamento os serviços comprovadamente executados e aceitos.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 18.1.** Fornecer os serviços contratados de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- 18.2.** Colocar à disposição do **Município**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos **Anexos I**;
- 18.3.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e Anexos;
- 18.4.** Declarar, detalhadamente, a garantia dos serviços cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando inclusive:
- 18.5.** Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 18.6.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Limoeiro, terra amada

- 18.7.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;
- 18.8.** Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 18.9.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- 18.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.11.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 18.12.** Apresentar à **CONTRATANTE** cotação das passagens objetivando a escolha da passagem mais vantajosa para o órgão ou entidade e horário que atenda às necessidades do passageiro;
- 18.13.** Marcar sempre que possível, as viagens nas datas e horários solicitados pelos interessados e, em caso de alteração, cancelamento ou lotação completa, providenciar as mudanças de companhia e horário, após a autorização do órgão ou entidade, bem como providenciar a inclusão em lista de espera, também a critério do adquirente da passagem;
- 18.14.** Arcar, exclusivamente, com os custos de comunicação, via telefone (fixo ou celular), email ou similar, necessários à prestação de qualquer tipo de serviços;
- 18.15.** Providenciar o desdobramento, cancelamento e/ou substituição de bilhetes emitidos observados as regras tarifárias estabelecidas pelas empresas fornecedoras dos serviços, ficando a Administração Pública isenta de qualquer penalidade quando a necessidade desses serviços for motivada pela **CONTRATADA**;
- 18.16.** Garantir que, quando permitido pelos órgãos competentes, serão utilizadas tarifas promocionais para os serviços prestados, oferecendo sempre a menor tarifa para os percursos permitidos pela Agência Reguladora do transporte aéreo;
- 18.17.** Enviar os bilhetes eletrônicos via e-mail para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a confirmação pela **CONTRATANTE** da passagem selecionada;
- 18.18.** Emitir os bilhetes de passagens, mediante requisição, com vistas ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete, de acordo com as condições de aplicação das tarifas, orientando o órgão ou entidade quanto ao custo das mesmas;
- 18.19.** Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso em favor de outras empresas, nos bilhetes cujos trechos não forem possíveis o atendimento, em função do horário e rota escolhidos pelo usuário, ficando a Administração Pública isenta de qualquer penalidade quando a necessidade do endosso for motivada pela **CONTRATADA**;
- 18.20.** Fazer constar expressamente nas faturas: valor original da passagem, o percentual e o valor do desconto concedido, valor da taxa de embarque e valor da taxa RAV;
- 18.21.** Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

**18.22.** Pagar pontualmente as empresas de transportes pelas passagens adquiridas para a **CONTRATANTE**, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Administração Pública não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

**18.23.** Devolver, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação, o valor dos trechos não utilizados, inclusive em ocorrência da rescisão de contrato, sendo que, findo este, o saldo remanescente das cartas de crédito será convertido em espécie, a partir do 61º dia, o valor a ser devolvido será corrigido pelo INPC;

**18.24.** Manter funcionários devidamente habilitados para desempenhar com qualidade e presteza os serviços ofertados à **CONTRATANTE**;

**18.25.** Assumir a inteira responsabilidade das despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis, seguros de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos a empregados da **CONTRATADA** no desempenho das atividades que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, ficando, ainda, a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os referidos empregados;

**18.26.** A **CONTRATADA** deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor;

**18.27.** Fornecer passagens para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte, assegurando o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticados por quaisquer das companhias de cada setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo;

**18.28.** Os horários de partida e de chegada devem estar compreendidos entre 7h e 21h, salvo a inexistência de transportes que atendam a esse horário;

**18.29.** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

**18.30.** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

**18.31.** No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela **CONTRATANTE**;

**18.32.** Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da **CONTRATANTE**;

**18.33.** Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

- a) Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e
- b) Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da **CONTRATANTE**, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;

**18.34.** Além das obrigações específicas dispostas neste documento, a **CONTRATADA** deve cumprir os Encargos Gerais, dispostos no Termo de Contrato.

## 19. DO PRAZO, LOCAL E GARANTIA DOS SERVIÇOS

**19.1.** O serviço licitado deverá ser realizado/prestado pela licitante **imediatamente após a assinatura do Contrato**, através do recebimento da Nota de Empenho e de acordo com solicitação formal do **CONTRATANTE**, efetivando a realização do serviço, quando apresentará a nota fiscal correspondente no protocolo da **CONTRATANTE** ou via e-mail, que depois de conferida e atestada **será paga até 30 (trinta) dias após sua apresentação, exceto** quando se tratar de preços **promocionais**, que será paga em **até 10 (dez) dias**;

**19.2.** A licitante deverá disponibilizar os bilhetes de **passagens aéreas**, em **até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação**;

**19.3.** **Excepcionalmente, em caráter de URGÊNCIA**, essa disponibilidade deverá ser atendida em **até 6 (seis) horas, após a solicitação**;

**19.4.** O recebimento e a aceitação dos serviços objetos deste Edital e seus Anexos estará condicionado após avaliação pelo responsável técnico do **CONTRATANTE**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

**19.5.** A aceitação dos serviços está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Edital e seus Anexos;

**19.6.** **Não será aceito serviço diferente do especificado neste Edital e Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados e de qualidade inferior**;

**19.7.** Caso sejam constatadas quaisquer inconsistências na prestação do serviço, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, ao **CONTRATADO**, para saneamento em **até 24 (vinte e quatro) horas**, conforme cada caso a ser informado pelo **CONTRATANTE**, contado a partir da solicitação efetuada e sem qualquer ônus à Administração Pública;

**19.8.** Conforme previsto no Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, não será exigida caução para os serviços objeto dessa contratação.

## 20. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**20.1.** **Reservas, emissão, remarcação, cancelamento e entrega/disponibilização de passagens, desdobramentos, substituições e alterações, no âmbito nacional e/ou internacional**, previamente escolhido pela **CONTRATANTE**, mesmo em dias não úteis;

**20.2.** **Atendimento diário e sem interrupções das 8:00 às 18:00 horas**, além do sistema de **plantão telefônico, 24 horas**, para solicitação de serviços **fora do horário comercial**, inclusive aos **sábados, domingos e feriados**;

**20.3.** Oferta de tarifas diferenciadas para grupos, dependendo da data, duração e quantidade de passageiros, com redução tarifária (tomando por base as tarifas normais), e assistência em casos de extravios de passagens e bagagens; e

**20.4.** Assessoria e informações sobre voos para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos de chegada e de partida, as melhores conexões e tarifas mais econômicas e promocionais no Brasil e exterior;

**20.5.** O serviço de emissão de Bilhetes de Passagens aéreas nacionais e internacionais, **compreende:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

**20.5.1. ASSESSORIA:** entende-se por assessoria para emissão de **BILHETES DE PASSAGENS**, o serviço prestado pela **CONTRATADA**, visando ao auxílio na análise e escolha das melhores opções de passagens, quando não houver opções com razoável tempo de duração ou no caso de não haver voos diretos, devendo a **CONTRATADA** apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor **relação custo x benefício** para a Administração Pública.

**20.5.2. COTAÇÃO:** a cotação para emissão de **BILHETE DE PASSAGEM** realizada pela **CONTRATADA** deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todas as opções disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

**20.6.** O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

- a) Companhia aérea;
- b) País/cidades de origem e destino;
- c) Duração da viagem;
- d) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- e) Datas, horários e aeroportos, utilizados;
- f) Valor da TARIFA (passagem);
- g) Valor da TAXA DE EMBARQUE;
- h) Valor do Serviço de Agenciamento;
- i) Valor Total (Tarifa + Taxa de Embarque + Serviço de Agenciamento).

**20.7. RESERVA:** a reserva para emissão de **BILHETE DE PASSAGEM** deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, discriminada por **TRECHO**, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

**20.8.** A **CONTRATADA** apresentará por e-mail a reserva contendo o **LOCALIZADOR**, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para o **CONTRATANTE**, visando à necessária aprovação.

**20.9. Emissão:** será realizada pela **CONTRATADA**, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

**20.10.** Somente será autorizada a emissão do **BILHETE DE PASSAGEM** caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

**20.11.** A informação do **BILHETE DE PASSAGEM** emitido será enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, para conferência e envio para o passageiro.

**20.12. ALTERAÇÃO de Bilhetes de Passagens:**

**20.12.1.** A alteração do **BILHETE DE PASSAGEM** deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, do que for mais vantajoso para a Administração Pública.

**20.12.2.** A alteração do **BILHETE DE PASSAGEM** será requerida pela **CONTRATANTE** de forma discriminada, via e-mail ou telefone.

**20.12.3.** A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

**20.12.4.** Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do **BILHETE DE PASSAGEM** original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a **CONTRATADA** deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a **CONTRATANTE** tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das companhias, discriminadas pela **CONTRATANTE**.

**20.12.5.** A **CONTRATADA** deve gerar com base nas informações resultantes da requisição citada no **subitem 20.12.2**, relatório mensal de todos os **BILHETES DE PASSAGEM** passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Limoeiro, terra amada

companhias, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a alteração do **BILHETE DE PASSAGEM**, contendo no mínimo:

- a) ÓRGÃO ou ENTIDADE SOLICITANTE;
- b) Dados do **BILHETE DE PASSAGEM**: nome do passageiro, origem/destino, data;
- c) Valor pago;
- d) Valor da multa;
- e) Valor do crédito.

**20.12.6.** A **CONTRATANTE** efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

### **20.13. O CANCELAMENTO de Bilhetes de Passagem, compreende:**

**20.13.1.** Cancelamento originado pela **extinção da demanda**.

**20.13.1.1.** A informação de cancelamento será fornecida pela **CONTRATANTE** à **CENTRAL DE ATENDIMENTO** da **CONTRATADA**, via e-mail ou telefone, com base nas informações do **BILHETE DE PASSAGEM** emitido.

**20.13.1.2.** Após o recebimento da informação acima, a **CONTRATADA** deve efetuar o cancelamento do **BILHETE DE PASSAGEM** no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de **NOSHOW**, quando possível de acordo com as regras de cada companhia.

**20.13.1.3.** Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos **BILHETES DE PASSAGEM** passíveis de reembolso.

**20.13.2.** Cancelamento originado de **demanda de alteração** ocorre em duas situações:

- a) Após analisadas as cotações, o **CONTRATANTE** verificará que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do **BILHETE DE PASSAGEM**; e
- b) Inexistência de voos, ônibus ou barcos que permitam a alteração do **BILHETE DE PASSAGEM** já emitido.

**20.13.2.1.** Para as situações acima, a **CONTRATADA** deve efetuar o cancelamento do **BILHETE DE PASSAGEM** e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação pretendida, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

**20.13.2.2.** A solicitação de cancelamento será fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por e-mail ou telefone, com base nas informações do **BILHETE DE PASSAGEM** emitido.

### **20.14. REEMBOLSO:**

**20.14.1.** Imediatamente após o cancelamento, a **CONTRATADA** deverá requerer, junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

**20.14.2.** A **CONTRATADA** deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do **BILHETE DE PASSAGEM** ou quando da ocorrência de **NO-SHOW**.

**20.14.3.** O reembolso do **BILHETE DE PASSAGEM** se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e detalhamento das regras aplicadas por cada companhia, discriminada pelo **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

**20.14.4.** A **CONTRATADA** deve gerar com base nas informações resultantes da requisição citada no **subitem 20.14.1**, relatório mensal de todos os **BILHETES DE PASSAGEM** cancelados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias, contendo no mínimo:

- a) ÓRGÃO ou ENTIDADE SOLICITANTE;
- b) dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data; c) valor pago;
- c) valor da multa;
- d) valor do crédito.

**20.14.4.1.** Sempre que necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar emissão de relatório parcial, contemplando os dados acima, caso em que a **CONTRATADA** deverá fornecer o documento **em até 72 (setenta e duas) horas**.

**20.14.5.** A **CONTRATANTE** efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

**20.14.6.** O **reembolso** obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

**20.14.7.** O prazo para **reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias** contados da data da solicitação.

## **21. DO VALOR DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM**

**21.1.** O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, rodoviário ou fluvial inclusive quanto às classes promocionais;

**21.2.** Os preços das passagens serão cobrados pela **CONTRATADA** de acordo com as tabelas praticadas por cada empresa concessionária de transporte, estabelecidos pela **Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC**, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido pela **CONTRATADA**;

**21.3.** O percentual de desconto ofertado deverá ser aplicado *sobre o valor da passagem + taxa RAV (Remuneração do Agente de Viagem)*, não tendo, porém, incidência sobre o valor da taxa de embarque, remarcação e cancelamento; e

**21.4.** A Administração Pública reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens;

**21.5.** Serão repassadas à **CONTRATANTE** as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

**21.6.** Serão repassadas à **CONTRATANTE** as menores tarifas que a **CONTRATADA** obtiver junto às companhias inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas;

**21.7.** Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias relativas às passagens constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento;

**21.8.** Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia, a **CONTRATADA** deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito;

**21.9.** A **RAV** será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação; e caso a **CONTRATADA** ofereça **RAV igual a "0" (zero)**, não há que se falar em pagamento da **RAV**.



### 22. DO PAGAMENTO

- 22.1.** O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.
- 22.2.** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias subsequentes** ao fornecimento, **exceto** quando se tratar de **preços promocionais**, que será paga **em até 10 (dez) dias**, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do serviço.
- 22.3.** O faturamento dos serviços deverá ser emitida a cada **10 (dez) dias e entregue no protocolo da CONTRATANTE**, contendo os itens abaixo discriminados, observando que sobre o valor da **passagem + taxa RAV** deverá ser deduzido o desconto fornecido pela **CONTRATADA**, excetuando-se a taxas, remarcações e cancelamentos:
- 22.3.1.** Na fatura deverá constar o número da requisição, nome do passageiro, Companhia Aérea, de acordo com cada caso, o trecho, e-ticket/localizador ou número do bilhete/passagem, valor da passagem/tarifa, valor da taxa RAV, valor do desconto, valor das taxas e total a pagar;
- 22.4.** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.
- 22.5.** A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se, no ato do ateste, os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- 22.6.** Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da **Previdência Social**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- 22.7.** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 22.8.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $$I = (TX / 100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP$$
 Onde:  
I = Índice de Atualização Financeira  
TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano  
VP = Valor da Parcela em atraso  
EM = Encargos Moratórios  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- 22.9.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 22.10.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.
- 22.11.** As notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados em conformidade com o objeto a ser contratado serão atestadas pelo fiscal do contrato formalmente designado pelo **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

## 23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**23.1.** As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na seguinte dotação:

a) Prefeitura Municipal - Projeto Atividade: 04.1220.0212.208.0000 - 04.1220.0212.201.0000 - Elemento: 33.90.39.

b) Fundo Municipal de Assistência Social – 08.2440.4862.284.0000 - Elemento: 339039.

c) Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro - PE - Projeto Atividade: 10.1220.0212.262.0000 – 10.3010.4282.267.0000 – 10.3020.4282.275-0000 - Elemento: 33.90.39.

d) Fundo Municipal de Educação - Projeto Atividade: 12.3610.1382.227.0000 - Elemento: 33.90.39.

## 24. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

**24.1.** O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Prestar o serviço fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos serviços não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município do Limoeiro pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Corrigir os serviços fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

	proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Limoeiro pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

**24.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos objetos, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

**24.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**24.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**24.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

**24.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 21.1**.

**24.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

## 25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**25.1.** A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

**25.1.1.** Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

**I. “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**II. “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**III. “prática conluída”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**IV. “prática coercitiva”:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**V. “prática obstrutiva”:**

**(i)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

**(ii)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

**25.2.** Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

## 26. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

**26.1.** A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**26.2.** A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato.

**26.3.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata e das condições deste Edital.

**26.4.** No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**26.5.** Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

**26.6.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será antecedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 27. DA SUBCONTRATAÇÃO

**27.1.** Não será admitida **SUBCONTRATAR**, **CEDER** ou **TRANSFERIR**, **TOTAL** ou **PARCIALMENTE** o objeto contratado, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## 28. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**28.1.** É admissível a  **fusão, cisão ou incorporação** da **CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 29. DO FORO

**29.1.** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Limoeiro - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 30. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**30.1.** Com vistas a assegurar um maior número de ofertas, é admitida a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter notadamente formal no curso do procedimento, desde que o proponente possa satisfazer as exigências dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**30.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**30.3.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva do Município.

**30.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

**30.5.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**30.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**30.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

**30.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Limoeiro, terra amada

**30.9.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

**30.10.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**30.11.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente no **Município de Limoeiro**.

**30.11.1.** Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, no **Município**, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

**30.12.** Este Edital e seus Anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no portal do *Comprasnet*: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou site/portal da PML: [www.limoeiro.pe.gov.br](http://www.limoeiro.pe.gov.br)

**30.13.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

## 31. ANEXOS

**31.1.** Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

**ANEXO I – Termo de Referência.**

**ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.**

**ANEXO III – Minuta do Contrato.**

Limoeiro, 26 de dezembro de 2023.

Edson Ferreira da Silva  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** O presente termo de referência tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega/disponibilização de bilhete, físico ou eletrônico ao beneficiário da passagem, mediante requisição, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal de Limoeiro, conforme os prazos e condições constantes neste instrumento.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA**, consoante Lei 10.520/02 do tipo “**MENOR PREÇO**”, sob regime de execução indireta “**empreitada por preço unitário**”, para atender o disposto no art. 15, II da Lei nº 8.666/, considerando as necessidades dos servidores, locomoverse para outros países, cidades e/ou municípios, sempre a serviço do Município, faz-se necessária a contratação de empresa especializada que opere no ramo de passagens aéreas e que disponha de condições para pronto atendimento.

**2.2** A administração Municipal, considerando todas as suas secretárias e unidades, assim como, o elevado número e diversidade de serviços e atividades que desenvolvemos, verifica a necessidade de adquirir passagens aéreas nacionais para viabilizar a execução de tarefas ligadas à fiscalização, assistência, capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades do Município de Limoeiro-PE.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**3.1.** Os itens objeto desta aquisição deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes abaixo:

ITEM	UNIDADE GESTORA	UNID	QUANT. PASSAGENS	REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM – RAV (R\$)	RAV TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO DAS PASSAGENS R\$	VALOR ESTIMADO DA TAXA RAV + VALOR ESTIMADO R\$
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	UND	310	R\$ 20,00	R\$ 6.200,00	R\$ 280.000,00	R\$ 286.200,00

#### **OBS:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Limoeiro, terra amada

- a) Os preços cotados da prestação do serviço de agenciamento devem computar todos os custos necessários, para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir.
- b) O **MODO DE DISPUTA** dos licitantes será focado **SOMENTE** na **TAXA RAV – REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM**, a qual os participantes do certame poderão deixar de cobrar tal taxa, ofertando em sua proposta **TAXA DE AGENCIAMENTO no valor “R\$00,00” (zero reais)**.
- c) O **VALOR ANUAL ESTIMADO DAS PASSAGENS NÃO** poderá ser item de disputa ou alteração pelos participantes (licitantes). Trata-se tão somente, de disponibilidade orçamentária das **CONTRATANTES**.
- d) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional.

#### 4 DA QUANTIDADE DE PASSAGEM POR UNIDADE GESTORA

4.1 A estimativa de contratação anula para as Unidades Gestoras.

UNIDADE GESTORA	UNID	QUANT. PASSAGENS	REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM – RAV (R\$)	RAV TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO DAS PASSAGENS R\$
PREFEITURA	UND	120	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00	R\$ 120.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	UND	70	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00	R\$ 60.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	UND	70	R\$ 20,00	R\$ 1.400,00	R\$ 60.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE	UND	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00

#### 5 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, nos termos do que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 6 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A natureza do objeto a ser contratado está de acordo com os termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, c/c com o art. 3º do Decreto nº 10.024/19 e do anexo V, item 2.7, da IN 05/2017.

6.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002 e do Decreto Federal nº 10.024/2019;

6.3 Trata-se de serviços comum continuado, a ser contratado mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

6.4 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

6.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



## **7 DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**7.1** A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

**7.1.1** Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões “**similar**”, de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência;

**7.1.2** Indicar o valor **unitário** e **total** de **cada serviço** e o **valor total da proposta** que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e internacional;

**7.1.3** Indicar na proposta que os preços unitários dos serviços ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis;

**7.1.4** Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** contados da data de sua apresentação;

**7.1.5** A garantia prevista para o serviço diz respeito à solução de problemas no que tange a realização de serviço que não corresponda com o fim esperado, e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o Município;

**7.1.6** Qualquer opção oferecida pela firma, que não atenda as especificações contidas no anexo A e neste TR, não será levada em consideração durante o julgamento;

**7.1.7** A proposta ofertada pelo licitante deverá ser compatível com as especificações constantes neste instrumento, bem como atender as seguintes exigências:

**a)** Os preços cotados de passagens e prestação do serviço de agenciamento devem computar todos os custos necessários, para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir; e

**b)** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados serão consideradas como inclusas nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional.

**7.2** Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

## **8 DOS SERVIÇOS A SEREM LICITADOS**

**8.1** Reservas, emissão, remarcação, cancelamento e entrega/disponibilização de passagens, desdobramentos, substituições e alterações, no âmbito nacional e/ou internacional, previamente escolhido pelo Município, mesmo em dias não úteis;

**8.2** Atendimento diário e sem interrupções das 8:00 às 18:00 horas, **além do sistema de plantão telefônico, 24 horas**, para solicitação de serviços fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

**8.3** Oferta de tarifas diferenciadas para grupos, dependendo da data, duração e quantidade de passageiros, com redução tarifária (tomando por base as tarifas normais), e assistência em casos de extravios de passagens e bagagens; e

**8.4** Assessoria e informações sobre voos para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos de chegada e de partida, as melhores conexões e tarifas mais econômicas e promocionais no Brasil e exterior;

**8.5 O serviço de emissão de Bilhetes de Passagens aéreas nacionais e internacionais, compreende:**

**8.5.1 Assessoria:** entende-se por assessoria para emissão de BILHETES DE PASSAGENS, o serviço prestado pela CONTRATADA, visando ao auxílio na análise e escolha das melhores opções de passagens, quando não houver opções com razoável tempo de duração ou no caso de não haver voos diretos, devendo a CONTRATADA apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício para a Administração Pública.

**8.5.2 Cotação:** a cotação para emissão de BILHETE DE PASSAGEM realizada pela CONTRATADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos as opções disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

**8.5.2.1** O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

- a) Companhia aérea;
- b) País/cidades de origem e destino;
- c) Duração da viagem;
- d) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- e) Datas, horários e aeroportos utilizados;
- f) Valor da TARIFA (passagem);
- g) Valor da TAXA DE EMBARQUE (aérea, rodoviária e fluvial);
- h) Valor do Serviço de Agenciamento;
- i) Valor Total (Tarifa + Taxa de Embarque + Serviço de Agenciamento).

**8.5.3 Reserva:** a reserva para emissão de BILHETE DE PASSAGEM deverá ser realizada pela CONTRATADA, discriminada por TRECHO, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

**8.5.3.1** A CONTRATADA apresentará por e-mail a reserva contendo o LOCALIZADOR (no caso de passagem aérea), a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para o ÓRGÃO ou ENTIDADE SOLICITANTE, visando à necessária aprovação.

**8.5.4 Emissão:** será realizada pela CONTRATADA, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

**8.5.4.1** Somente será autorizada a emissão do BILHETE DE PASSAGEM caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

**8.5.4.2** A informação do BILHETE DE PASSAGEM emitido será enviada pela CONTRATADA ao ÓRGÃO ou ENTIDADE SOLICITANTE, para conferência e envio para o passageiro.

## **8.6 Alteração de Bilhetes de Passagens:**

**8.6.1** A alteração do BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, do que for mais vantajoso para a Administração Pública.

**8.6.2** A alteração do BILHETE DE PASSAGEM será requerida pelo Município de forma discriminada, via e-mail ou telefone.

**8.6.3** A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

**8.6.3.1** Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a CONTRATADA deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CONTRATANTE tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das companhias, discriminadas por ÓRGÃO ou ENTIDADE SOLICITANTE.

**8.6.4** A CONTRATADA deve gerar com base nas informações resultantes da requisição citada no subitem 8.6.2, relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a alteração do BILHETE DE PASSAGEM, contendo no mínimo:

- a) ÓRGÃO ou ENTIDADE SOLICITANTE;
- b) Dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data;
- c) Valor pago;
- d) Valor da multa;
- e) Valor do crédito.

**8.6.5** A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

## **8.7 O cancelamento de Bilhetes de Passagem, compreende:**

**8.7.1** Cancelamento originado pela extinção da demanda.

**8.7.1.1** A informação de cancelamento será fornecida pela CONTRATANTE à CENTRAL DE ATENDIMENTO da CONTRATADA, via e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.

**8.7.1.2** Após o recebimento da informação acima, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NOSHOW, quando possível de acordo com as regras de cada companhia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Limoeiro, terra amada

**8.7.1.3** Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos BILHETES DE PASSAGEM passíveis de reembolso.

**8.7.2** Cancelamento originado de demanda de alteração ocorre em duas situações:

- a) Após analisadas as cotações, o ÓRGÃO ou ENTIDADE SOLICITANTE verificará que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do BILHETE DE PASSAGEM; e
- b) Inexistência de voos, ônibus ou barcos que permitam a alteração do BILHETE DE PASSAGEM já emitido.

**8.7.2.1** Para as situações acima, a **CONTRATADA** deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação pretendida, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

**8.7.2.2** A solicitação de cancelamento será fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.

## **8.8 Reembolso:**

**8.8.1** Imediatamente após o cancelamento, a **CONTRATADA** deverá requerer, junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

**8.8.2** A **CONTRATADA** deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM ou quando da ocorrência de NO-SHOW.

**8.8.3** O reembolso do BILHETE DE PASSAGEM se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e detalhamento das regras aplicadas por cada companhia, discriminada por ÓRGÃO ou ENTIDADE SOLICITANTE.

**8.8.4** A **CONTRATADA** deve gerar com base nas informações resultantes da requisição citada no subitem **8.8.1**, relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM cancelados e/ou reembolsados. O **relatório** deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias, contendo no mínimo:

- a) ÓRGÃO ou ENTIDADE SOLICITANTE;
- b) dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data; c) valor pago;
- d) valor da multa;
- e) valor do crédito.

**8.8.4.1** Sempre que necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar emissão de relatório parcial, contemplando os dados acima, caso em que a **CONTRATADA** deverá fornecer o documento em **até 72 (setenta e duas) horas**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Limoeiro, terra amada

**8.8.5** A CONTRATANTE efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

**8.8.6** O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

**8.8.7** O prazo para reembolso **não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias** contados da data da solicitação.

## 9 DO VALOR DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

**9.1** O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, rodoviário ou fluvial inclusive quanto às classes promocionais;

**9.2** Os preços das passagens serão cobrados pela **CONTRATADA** de acordo com as tabelas praticadas por cada empresa concessionária de transporte, estabelecidos pela **Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC**, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido pela **CONTRATADA**;

**9.3** O percentual de desconto ofertado deverá ser aplicado *sobre o valor da passagem + taxa RAV (Remuneração do Agente de Viagem)*, não tendo, porém, incidência sobre o valor da taxa de embarque, remarcação e cancelamento; e

**9.4** A Administração Pública reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens;

**9.5** Serão repassadas à **CONTRATANTE** as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

**9.6** Serão repassadas à **CONTRATANTE** as menores tarifas que a **CONTRATADA** obtiver junto às companhias inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas;

**9.7** Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias relativas às passagens constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento;

**9.8** Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia, a **CONTRATADA** deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito;

**9.9** A RAV será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação; e caso a **CONTRATADA** ofereça RAV igual a **0 (zero)**, não há que se falar em pagamento da RAV.

## 10 DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 10.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Limoeiro, terra amada

- a) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;
- b) Comprovação de Cadastro no Ministério do Turismo **CADASTUR** da matriz e/ou filial, que prestam **serviços** de turismo, em cumprimento a Lei nº. 11.771/2008 e ao Decreto nº. 7.381/2010, que instituem e regulamentam a Política Nacional do Turismo;
- c) Apresentar, sob as penas cabíveis, declaração formal de disponibilidade, com relação explícita de: instalações, aparelhamento e pessoal técnico, com a qualificação de cada um dos membros, adequados para a realização do objeto licitado.

**10.2** A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

## 11 PRAZO, LOCAL E GARANTIA DOS SERVIÇOS

**11.1** O serviço licitado deverá ser realizado/prestado pela licitante **imediatamente após a assinatura do contrato**, através do recebimento da Nota de Empenho e de acordo com solicitação formal do órgão ou entidade, efetivando a realização do serviço, quando apresentará a nota fiscal correspondente no protocolo do **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE** ou via e-mail, que depois de conferida e atestada **será paga até 30 (trinta) dias após sua apresentação**, exceto quando se tratar de preços promocionais, que será paga até 10 (dez) dias;

**11.2** A licitante deverá disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas, em **até 24 (vinte e quatro) horas**, após a solicitação; e

**11.3** Excepcionalmente, em caráter de urgência, essa disponibilidade deverá ser atendida em até 6 (seis) horas, após a solicitação;

**11.4** O recebimento e a aceitação dos serviços objetos deste TR estará condicionado à avaliação pelo responsável técnico do Município, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

**11.5** A aceitação dos serviços está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência;

**11.6** Não será aceito serviço diferente do especificado neste TR, fora dos prazos mínimos estipulados e de qualidade inferior;

**11.7** Caso sejam constatadas quaisquer inconsistências na prestação do serviço, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato ao **CONTRATADO** para saneamento em **até 24 (vinte e quatro) horas**, conforme cada caso a ser informado pelo **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE**, contado a partir da solicitação efetuada e sem qualquer ônus à Administração Pública;

**11.8** Conforme previsto no Art. 56 da Lei nº 8.666/93, não será exigida caução para os serviços objeto dessa contratação.



## **12 DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** Com fulcro no art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, o preço fixo ajustado para o Agenciamento de Viagens poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante requerimento da CONTRATADA devidamente acompanhado com o memorial de cálculo do pretensão reajustamento, caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato;

**12.2** Caso o reajuste seja requerido depois do início da nova vigência, passará a vigor a partir da data do seu protocolo, situação em que será considerado precluso o direito quanto ao período já decorrido;

**12.3** Os valores das tarifas serão cobrados segundo as tabelas praticadas por cada companhia, vigentes à época da prestação dos serviços, devidamente registradas no órgão ou instituição competente e somente serão ajustados quando houver alterações, pelas companhias dos valores praticados;

**12.4** Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**12.5** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Art. 57, Parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG).

## **13 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São responsabilidades da CONTRATADA:

**13.1** Fornecer o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos neste TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

**13.2** Colocar à disposição do Município, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;

**13.3** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

**13.4** Declarar, detalhadamente, a garantia dos serviços cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;

**13.5** Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Limoeiro, terra amada

- 13.6** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 13.7** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;
- 13.8** Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 13.9** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, pelo órgão ou entidade participante, durante a vigência do contrato;
- 13.10** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.11** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.12** Apresentar à **CONTRATANTE** cotação das passagens objetivando a escolha da passagem mais vantajosa para o órgão ou entidade e horário que atenda às necessidades do passageiro;
- 13.13** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque;
- 13.14** Marcar sempre que possível, as viagens nas datas e horários solicitados pelos interessados e, em caso de alteração, cancelamento ou lotação completa, providenciar as mudanças de companhia e horário, após a autorização do órgão ou entidade, bem como providenciar a inclusão em lista de espera, também a critério do adquirente da passagem;
- 13.15** Arcar, exclusivamente, com os custos de comunicação, via telefone (fixo ou celular), e-mail ou similar, necessários à prestação de qualquer tipo de serviços;
- 13.16** Providenciar o desdobramento, cancelamento e/ou substituição de bilhetes emitidos, observadas as regras tarifárias estabelecidas pelas empresas fornecedoras dos serviços, ficando a Administração Pública isenta de qualquer penalidade quando a necessidade desses serviços for motivada pela **CONTRATADA**;
- 13.17** Garantir que, quando permitido pelos órgãos competentes, serão utilizadas tarifas promocionais para os serviços prestados, oferecendo sempre a menor tarifa para os percursos permitidos pela Agência Reguladora de transporte aéreo;
- 13.18** Enviar os bilhetes eletrônicos via e-mail para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a confirmação pela **CONTRATANTE** da passagem selecionada;
- 13.19** Emitir os bilhetes de passagens, mediante requisição, com vistas ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete, de acordo com as condições de aplicação das tarifas, orientando o órgão ou entidade quanto ao custo das mesmas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Limoeiro, terra amada

**13.20** Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso em favor de outras empresas, nos bilhetes cujos trechos não forem possíveis o atendimento, em função do horário e rota escolhidos pelo usuário, ficando a Administração Pública isenta de qualquer penalidade quando a necessidade do endosso for motivada pela **CONTRATADA**;

**13.21** Fazer constar expressamente nas faturas: valor original da passagem, o percentual e o valor do desconto concedido, valor da taxa de embarque e valor da taxa RAV;

**13.22** Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;

**13.23** Pagar pontualmente as empresas de transportes pelas passagens adquiridas para o Município, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Administração Pública não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

**13.24** Devolver, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação, o valor dos trechos não utilizados, inclusive em ocorrência da rescisão de contrato, sendo que, findo este, o saldo remanescente das cartas de crédito será convertido em espécie, **a partir do 61º dia**, o valor a ser devolvido será corrigido pelo INPC;

**13.25** Manter funcionários devidamente habilitados para desempenhar com qualidade e presteza os serviços ofertados ao Município;

**13.26** Assumir a inteira responsabilidade das despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis, seguros de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos a empregados da **CONTRATADA** no desempenho das atividades que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, ficando, ainda, o Município isenta de qualquer vínculo empregatício com os referidos empregados;

**13.27** A **CONTRATADA** deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor;

**13.28** Fornecer passagens para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte, assegurando o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias de cada setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo;

**13.29** Os horários de partida e de chegada devem estar compreendidos **entre 7h e 21h**, salvo a inexistência de transportes que atendam a esse horário;

**13.30** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

**13.31** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Limoeiro, terra amada

**13.32** No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela **CONTRATANTE**;

**13.33** Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da **CONTRATANTE**;

**13.34** Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;

- a) Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e
- b) Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do Município, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;

**13.35** Além das obrigações específicas dispostas neste documento, a **CONTRATADA** deve cumprir os **ENCARGOS GERAIS DA CONTRATADA**, dispostos no Termo de Contrato.

## 14 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

**14.1** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

**14.2** Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

**14.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**14.4** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva realização dos serviços e o atesto da regularidade dos mesmos;

**14.5** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste Termo;

**14.6** Notificar a empresa, por escrito, sobre irregularidades constantes no fornecimento das passagens, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**14.7** Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que porventura venham a ocorrer;

**14.8** Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;

**14.9** Opinar sobre todas as questões surgidas, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos e aplicação de sanções administrativas, de modo a subsidiar o Município na sua tomada de decisão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Limoeiro, terra amada

**14.10** Aceitar, na hipótese de força maior ou caso fortuito, as alterações na sequência dos trabalhos e no cumprimento dos prazos estabelecidos; e

**14.11** Suspender, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a execução dos serviços em andamento, liberando para pagamento os serviços comprovadamente executados e aceitos.

## 15 DA ASSINATURA DO CONTRATO

**15.1** Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora para a assinatura do Contrato, dentro do prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.

**15.2** É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**15.3** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**15.4** Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## 16 DO PAGAMENTO

**16.1** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** subsequentes à realização do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo;

**16.2** O faturamento dos serviços deverá ser emitida a cada 10 (dez) dias e entregue no protocolo de cada ÓRGÃO ou ENTIDADE, contendo os itens abaixo discriminados, observando que sobre o valor da **passagem + taxa RAV** deverá ser deduzido o desconto fornecido pela **CONTRATADA**, excetuando-se a taxas, remarcações e cancelamentos:

**16.2.1** Na fatura deverá constar o número da requisição, nome do passageiro, Companhia Aérea, de acordo com cada caso, o trecho, e-ticket/localizador ou número do bilhete/passagem, valor da passagem/tarifa, valor da taxa RAV, valor do desconto, valor das taxas e total a pagar;

**16.3** O pagamento será efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária;

**16.4** O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se, no ato do ateste, os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

**16.5** A nota fiscal/fatura que apresentar qualquer tipo de incorreção será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e novo faturamento; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Limoeiro, terra amada

**16.6** As notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados em conformidade com o objeto a ser contratado serão atestadas pelo fiscal do contrato formalmente designado.

## 17 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**17.1** Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas nos serviços executados;

**17.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

**17.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das irregularidades observadas e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 18 GARANTIA DOS SERVIÇOS

**18.1** A licitante vencedora deverá garantir a qualidade dos serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública, conforme especificações exigidas pela **ANAC**– Agência Nacional de Aviação Civil, e legislações correlatas, durante toda a vigência do contrato.

## 19 DA SUBCONTRATAÇÃO

**19.1** É vedada a **subcontratação** do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## 20 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**20.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 21. FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

21. As despesas decorrentes das contratações, serão arcadas através das dotações orçamentárias próprias, indicadas antes da formalização do (s) contrato (s), conforme previsões/suplementações no Orçamento do Município:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Limoeiro, terra amada

- a) Prefeitura Municipal - Projeto Atividade: 04.1220.0212.208.0000 - 0412200212.201.0000 Elemento: 33.90.39.
- b) Fundo Municipal de Assistência Social – 08.2440.4862.284.0000 - Elemento: 339039.
- c) Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro - PE - Projeto Atividade: 10.1220.0212.262.0000 – 10.3010.4282.267.0000 – 10.3020.4282.275-0000 - Elemento: 33.90.39.
- d) Fundo Municipal de Educação - Projeto Atividade: 1236101382.227.0000 - Elemento: 33.90.39.

## 22. DAS PENALIDADES

- O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/19.

Limoeiro, 19 de dezembro de 2023.

Paulo Tarcísio Férrer Melo Maciel  
Secretário Executivo de Abastecimento e Compras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

## ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço, telefone e demais dados necessários a formulação do contrato)

Ao Pregoeiro

Processo nº xx Edital nº XX/2023

Apresentamos a V.S<sup>a</sup>, nossa proposta de preços de fornecimento dos seguintes itens, nos termos do Edital e seus Anexos, conforme abaixo relacionado:

ITEM	UNIDADE GESTORA	UNID	QUANT. PASSAGENS	REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM – RAV (R\$)	RAV TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO DAS PASSAGENS R\$	VALOR ESTIMADO DA TAXA RAV + VALOR ESTIMADO R\$
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	UND					

1 - Compõem nossa proposta os seguintes documentos:

1.1 - descrição do objeto, nos parâmetros do termo de referência, com indicação do preço unitário de cada item e do preço total propostos;

1.2 – dados complementares para a contratação.

2 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pela execução do objeto.

3 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data estabelecida no respectivo edital para o seu acolhimento.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Local, dia, mês e ano.

\_\_\_\_\_  
assinatura

Nome do representante legal  
Razão social da empresa e CNPJ

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

## ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2023.

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, REPRESENTADO PELO (ÓRGÃO CONTRATANTE) E A EMPRESA (CONTRATADA)

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE**, representado pelo(a) (**ÓRGÃO CONTRATANTE**), com sede à (...) n° (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no CNPJ/MF sob o n° (...), nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. (...), (qualificação: nacionalidade e estado civil), portador do RG n° (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF n° (...), residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa (**RAZÃO SOCIAL**), empresa com sede estabelecida à (...) n° (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o n° (...), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador (nome), (qualificação: nacionalidade, estado civil), portador do RG n° (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF n° (...), residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico n° 043/2023, consoante o **Processo Licitatório n° 066/2023-(órgão)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**1.1.** O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais n° 8.666/93, n° 10.520/02 e n° 11.947/09, Decretos Federal n° 10.024/19 e n° 8.538/15 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**2.1.** O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação n° 043/2023(Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

**3.1.** A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme parecer jurídico, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

**4.1.** O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega/disponibilização de bilhete, físico ou eletrônico ao beneficiário da passagem, mediante requisição, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal de Limoeiro, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos consoante com o quadro que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

<b>VALOR TOTAL R\$</b>					
<b>Valor por Extenso:</b>					

4.2. É parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Edital e Proposta de Preços.

## CLÁUSULA QUINTA – DO INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão iniciar imediatamente após a assinatura do Contrato, através do recebimento da Nota de Empenho e de acordo com a solicitação formal da **CONTRATANTE**, efetivando a realização do serviço, quando apresentará a nota fiscal correspondente no protocolo da **CONTRATANTE** ou via email, que depois de conferida e atestada **será paga até 30 (trinta) dias após sua apresentação, exceto** quando se tratar de preços **promocionais**, que será paga em **até 10 (dez) dias**.

5.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os bilhetes de **passagens aéreas em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação;**

5.2.1. **Excepcionalmente, em caráter de URGÊNCIA**, essa disponibilidade deverá ser atendida em **até 6 (seis) horas, após a solicitação;**

5.3. O recebimento e a aceitação dos serviços objetos deste Edital e seus Anexos estará condicionado após avaliação pelo responsável técnico do **CONTRATANTE**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

5.4. **Não será aceito serviço diferente do especificado no Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados e de qualidade inferior**

## CLÁUSULA SEXTA HABILITAÇÃO: – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

- 7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 7.1.2. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no Edital e seus Anexos;
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva realização dos serviços e o atesto da regularidade dos mesmos;
- 7.1.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste Edital e Anexos a serem recebidos;
- 7.1.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre irregularidades constantes no fornecimento das passagens, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.7. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que porventura venham a ocorrer;
- 7.1.8. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 7.1.9. Opinar sobre todas as questões surgidas, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos e aplicação de sanções administrativas, de modo a subsidiar o(a) Coordenador(a) Geral da SEGEP/PMB na sua tomada de decisão;
- 7.1.10. Aceitar, na hipótese de força maior ou caso fortuito, as alterações na sequência dos trabalhos e no cumprimento dos prazos estabelecidos; e
- 7.1.11. Suspender, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a execução dos serviços em andamento, liberando para pagamento os serviços comprovadamente executados e aceitos.

## 7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 7.2.1. Fornecer o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- 7.2.2. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no **Anexos I**;
- 7.2.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e Anexos;
- 7.2.4. Declarar, detalhadamente, a garantia dos serviços cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando inclusive:
- 7.2.5. Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 7.2.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 7.2.7. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;
- 7.2.8. Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 7.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

- 7.2.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.11.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2.12.** Apresentar à **CONTRATANTE** cotação das passagens objetivando a escolha da passagem mais vantajosa para o órgão ou entidade e horário que atenda às necessidades do passageiro;
- 7.2.13.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque;
- 7.2.14.** Marcar sempre que possível, as viagens nas datas e horários solicitados pelos interessados e, em caso de alteração, cancelamento ou lotação completa, providenciar as mudanças de companhia e horário, após a autorização do órgão ou entidade, bem como providenciar a inclusão em lista de espera, também a critério do adquirente da passagem;
- 7.2.15.** Arcar, exclusivamente, com os custos de comunicação, via telefone (fixo ou celular), email ou similar, necessários à prestação de qualquer tipo de serviços;
- 7.2.16.** Providenciar o desdobramento, cancelamento e/ou substituição de bilhetes emitidos observados as regras tarifárias estabelecidas pelas empresas fornecedoras dos serviços, ficando a Administração Pública isenta de qualquer penalidade quando a necessidade desses serviços for motivada pela **CONTRATADA**;
- 7.2.17.** Garantir que, quando permitido pelos órgãos competentes, serão utilizadas tarifas promocionais para os serviços prestados, oferecendo sempre a menor tarifa para os percursos permitidos pela Agência Reguladora de transporte aéreo;
- 7.2.18.** Enviar os bilhetes eletrônicos via e-mail para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a confirmação pela **CONTRATANTE** da passagem selecionada;
- 7.2.19.** Emitir os bilhetes de passagens, mediante requisição, com vistas ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete, de acordo com as condições de aplicação das tarifas, orientando o órgão ou entidade quanto ao custo das mesmas;
- 7.2.20.** Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso em favor de outras empresas, nos bilhetes cujos trechos não forem possíveis o atendimento, em função do horário e rota escolhidos pelo usuário, ficando a Administração Pública isenta de qualquer penalidade quando a necessidade do endosso for motivada pela **CONTRATADA**;
- 7.2.21.** Fazer constar expressamente nas faturas: valor original da passagem, o percentual e o valor do desconto concedido, valor da taxa de embarque e valor da taxa RAV;
- 7.2.22.** Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- 7.2.23.** Pagar pontualmente as empresas de transportes pelas passagens adquiridas para a **CONTRATANTE**, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Administração Pública não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 7.2.24.** Devolver, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação, o valor dos trechos não utilizados, inclusive em ocorrência da rescisão de contrato, sendo que, findo este, o saldo remanescente das cartas de crédito será convertido em espécie, a partir do 61º dia, o valor a ser devolvido será corrigido pelo INPC;
- 7.2.25.** Manter funcionários devidamente habilitados para desempenhar com qualidade e presteza os serviços ofertados à **CONTRATANTE**;
- 7.2.26.** Assumir a inteira responsabilidade das despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis, seguros de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos a empregados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Limoeiro, terra amada

da **CONTRATADA** no desempenho das atividades que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, ficando, ainda, a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os referidos empregados;

**7.2.27.** A **CONTRATADA** deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor;

**7.2.28.** Fornecer passagens para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte, assegurando o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticados por quaisquer das companhias de cada setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo;

**7.2.29.** Os horários de partida e de chegada devem estar compreendidos entre 7h e 21h, salvo a inexistência de transportes que atendam a esse horário;

**7.2.30.** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

**7.2.31.** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

**7.2.32.** No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela **CONTRATANTE**;

**7.2.33.** Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da **CONTRATANTE**;

**7.2.34.** Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;

- a) Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e
- b) Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da **CONTRATANTE**, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;

**7.2.35.** Além das obrigações específicas dispostas neste documento, a **CONTRATADA** deve cumprir os ENCARGOS GERAIS, dispostos no Termo de Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

**8.1.** A **CONTRATADA** deverá **GARANTIR** a qualidade dos serviços de **Agenciamento de Viagens para Aquisição de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais**, destinados ao atendimento das necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações exigidas pela **ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil** e legislações correlatas, durante toda a vigência do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**9.1.** Reservas, emissão, remarcação, cancelamento e entrega/disponibilização de passagens, desdobramentos, substituições e alterações, no âmbito nacional e/ou internacional, previamente escolhido pela **CONTRATANTE**, mesmo em dias não úteis;

**9.2.** Atendimento diário e sem interrupções das 8:00 às 18:00 horas, além do sistema de plantão telefônico, 24 horas, para solicitação de serviços fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

**9.3.** Oferta de tarifas diferenciadas para grupos, dependendo da data, duração e quantidade de passageiros, com redução tarifária (tomando por base as tarifas normais), e assistência em casos de extravios de passagens e bagagens; e

**9.4.** Assessoria e informações sobre voos para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos de chegada e de partida, as melhores conexões e tarifas mais econômicas e promocionais no Brasil e exterior;

**9.5.** O serviço de emissão de Bilhetes de Passagens aéreas nacionais e internacionais **compreende:**

**9.5.1. ASSESSORIA:** entende-se por assessoria para emissão de **BILHETES DE PASSAGENS**, o serviço prestado pela **CONTRATADA**, visando ao auxílio na análise e escolha das melhores opções de passagens, quando não houver opções com razoável tempo de duração ou no caso de não haver voos diretos, devendo a **CONTRATADA** apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor **relação custo x benefício** para a Administração Pública.

**9.5.2. COTAÇÃO:** a cotação para emissão de **BILHETE DE PASSAGEM** realizada pela **CONTRATADA** deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todas as opções disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

**9.5.2.1.** O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

- a) Companhia aérea;
- b) País/cidades de origem e destino;
- c) Duração da viagem;
- d) Quantidade e duração das escalas/conexões se houver;
- e) Datas, horários e aeroportos utilizados;
- f) Valor da TARIFA (passagem);
- g) Valor da TAXA DE EMBARQUE (aérea);
- h) Valor do Serviço de Agenciamento;
- i) Valor Total (Tarifa + Taxa de Embarque + Serviço de Agenciamento).

**9.5.3. RESERVA:** a reserva para emissão de **BILHETE DE PASSAGEM** deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, discriminada por **TRECHO**, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

**9.5.3.1.** A **CONTRATADA** apresentará por e-mail a reserva contendo o **LOCALIZADOR** (no caso de passagem aérea), a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para o **CONTRATANTE**, visando à necessária aprovação.

**9.5.4. Emissão:** será realizada pela **CONTRATADA**, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

**9.5.4.1.** Somente será autorizada a emissão do **BILHETE DE PASSAGEM** caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

**9.5.4.2.** A informação do **BILHETE DE PASSAGEM** emitido será enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, para conferência e envio para o passageiro.

**9.6. ALTERAÇÃO de Bilhetes de Passagens:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

**9.6.1.** A alteração do **BILHETE DE PASSAGEM** deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, do que for mais vantajoso para a Administração Pública.

**9.6.2.** A alteração do **BILHETE DE PASSAGEM** será requerida pela **CONTRATANTE** de forma discriminada, via e-mail ou telefone.

**9.6.3.** A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

**9.6.3.1.** Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do **BILHETE DE PASSAGEM** original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a **CONTRATADA** deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a **CONTRATANTE** tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das companhias, discriminadas pela **CONTRATANTE**.

**9.6.4.** A **CONTRATADA** deve gerar com base nas informações resultantes da requisição citada no **subitem 9.6.2**, relatório mensal de todos os **BILHETES DE PASSAGEM** passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a alteração do **BILHETE DE PASSAGEM**, contendo no mínimo:

- a) ÓRGÃO ou ENTIDADE SOLICITANTE;
- b) Dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data;
- c) Valor pago;
- d) Valor da multa;
- e) Valor do crédito.

**9.6.5.** A **CONTRATANTE** efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

## **9.7. O CANCELAMENTO de Bilhetes de Passagem, compreende:**

**9.7.1.** Cancelamento originado pela **extinção da demanda**.

**9.7.1.1.** A informação de cancelamento será fornecida pela **CONTRATANTE** à **CENTRAL DE ATENDIMENTO** da **CONTRATADA**, via e-mail ou telefone, com base nas informações do **BILHETE DE PASSAGEM** emitido.

**9.7.1.2.** Após o recebimento da informação acima, a **CONTRATADA** deve efetuar o cancelamento do **BILHETE DE PASSAGEM** no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NOSHOW, quando possível de acordo com as regras de cada companhia.

**9.7.1.3.** Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos **BILHETES DE PASSAGEM** passíveis de reembolso.

**9.7.2.** Cancelamento originado de **demanda de alteração** ocorre em duas situações:

- a) Após analisadas as cotações, o **CONTRATANTE** verificará que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do **BILHETE DE PASSAGEM**; e
- b) Inexistência de voos, ônibus ou barcos que permitam a alteração do **BILHETE DE PASSAGEM** já emitido.

**9.7.2.1.** Para as situações acima, a **CONTRATADA** deve efetuar o cancelamento do **BILHETE DE PASSAGEM** e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Limoeiro, terra amada

cotação pretendida, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

**9.7.2.2.** A solicitação de cancelamento será fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, por e-mail ou telefone, com base nas informações do **BILHETE DE PASSAGEM** emitido.

### **9.8. REEMBOLSO:**

**9.8.1.** Imediatamente após o cancelamento, a **CONTRATADA** deverá requerer, junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

**9.8.2.** A **CONTRATADA** deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do **BILHETE DE PASSAGEM** ou quando da ocorrência de **NO-SHOW**.

**9.8.3.** O reembolso do **BILHETE DE PASSAGEM** se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e detalhamento das regras aplicadas por cada companhia, discriminada pelo **CONTRATANTE**.

**9.8.4.** A **CONTRATADA** deve gerar com base nas informações resultantes da requisição citada no **subitem 10.8.1**, relatório mensal de todos os **BILHETES DE PASSAGEM** cancelados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias, contendo no mínimo:

- a) ÓRGÃO ou ENTIDADE SOLICITANTE;
- b) dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data;
- c) valor pago;
- d) valor da multa;
- e) valor do crédito.

**9.8.4.1.** Sempre que necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar emissão de relatório parcial, contemplando os dados acima, caso em que a **CONTRATADA** deverá fornecer o documento **em até 72 (setenta e duas) horas**.

**9.8.5.** A **CONTRATANTE** efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

**9.8.6.** O **reembolso** obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

**9.8.7.** O prazo para **reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias** contados da data da solicitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM**

**10.1.** O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais;

**10.2.** Os preços das passagens serão cobrados pela **CONTRATADA** de acordo com as tabelas praticadas por cada empresa concessionária de transporte, estabelecidos pela **Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC**, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido pela **CONTRATADA**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Limoeiro, terra amada

**10.3.** O percentual de desconto ofertado deverá ser aplicado *sobre o valor da passagem + taxa RAV (Remuneração do Agente de Viagem)*, não tendo, porém, incidência sobre o valor da taxa de embarque, remarcação e cancelamento; e

**10.4.** A Administração Pública reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens;

**10.5.** Serão repassadas à **CONTRATANTE** as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

**10.6.** Serão repassadas à **CONTRATANTE** as menores tarifas que a **CONTRATADA** obtiver junto às companhias inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas;

**10.7.** Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias relativas às passagens constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento;

**10.8.** Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia, a **CONTRATADA** deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito;

**10.9.** A **RAV** será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação; e caso a **CONTRATADA** ofereça **RAV igual a “0” (zero)**, não há que se falar em pagamento da **RAV**.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**11.1.** A **vigência do Contrato** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, submetidas ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade e a necessidade de atendimento da garantia do serviço contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS -AMUPE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas nos serviços executados;

**12.2.** O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

**12.3.** Os serviços fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes nos **Anexos I, A e II**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Limoeiro, terra amada

**12.4.** O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**12.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.6.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.7.** Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

### CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**13.1.** O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

**13.2.** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias subsequentes** ao fornecimento, exceto quando se tratar de **preços promocionais**, que será paga **em até 10 (dez) dias**, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do serviço.

**13.3.** O faturamento dos serviços deverá ser emitida a cada **10 (dez) dias e entregue no protocolo da CONTRATANTE**, contendo os itens abaixo discriminados, observando que sobre o valor da **passagem + taxa RAV** deverá ser deduzido o desconto fornecido pela **CONTRATADA**, excetuando-se a taxas, remarcações e cancelamentos:

**13.1.1.** Na fatura deverá constar o número da requisição, nome do passageiro, Companhia Aérea, o trecho, e-ticket/localizador, valor da passagem/tarifa, valor da taxa RAV, valor do desconto, valor das taxas e total a pagar;

**13.2.** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

**13.3.** A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se, no ato do ateste, os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

**13.4.** Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

## Limoeiro, terra amada

recolhimento do **FGTS** e da **Previdência Social**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

**13.5.** No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**13.6.** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times$$

VP Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**13.7.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**13.8.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

**14.1.** As notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados em conformidade com o objeto a ser contratado serão atestadas pelo fiscal do contrato formalmente designado pelo **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

**Funcional Programática:**.....

**Fonte de Recurso:**..... **Elemento de**

**Despesa:**.....

**15.2.** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS PREÇOS

**16.1.** O valor do contrato é de **R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

**16.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.1.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

**17.1.2.** As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**17.2.** A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

**17.3.** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<b>3.</b> Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos. <b>4.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Prestar o serviço fora do prazo estabelecido.	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos serviços não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir os serviços quando notificado.	<b>6.</b> Impedimento de licitar com o Município do Limoeiro pelo período de 1 (um) ano. <b>7.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Corrigir os serviços fora do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação	<b>9.</b> Impedimento de licitar com o Município do Limoeiro pelo período de 1 (um) ano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

exigida neste Edital.	<b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	<b>11.</b> Impedimento de licitar com o Município do Limoeiro pelo período de 1 (um) ano. <b>12.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	<b>13.</b> Impedimento de licitar com o Município do Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos. <b>14.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	<b>15.</b> Impedimento de licitar com o Município do Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos. <b>16.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	<b>18.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>19.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>20.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	<b>23.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. <b>24.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>25.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	<b>21.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	<b>24.</b> Impedimento de licitar com o Município de Limoeiro pelo período de 2 (dois) anos. <b>25.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial do objeto.	<b>26.</b> Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Limoeiro pelo período de 1 (um) ano. <b>27.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

**18.2.** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

**18.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**18.4.** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

**18.5.** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

**18.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 18.1**.

**18.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**19.1.** A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

**19.1.1.** Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

**I.** “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**II.** “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**III.** “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**IV.** “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**V.** “**prática obstrutiva**”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

**19.2.** Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

**20.1.** Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

**Parágrafo terceiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**21.1.** Da penalidade aplicada caberá **recurso**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109, Lei Federal nº 8.666/93

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO PESSOAL

**22.1.** O funcionário que a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** empregar para a execução do serviço ora avençado **NÃO terá vínculo de qualquer natureza** com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, vedando-se qualquer relação entre entes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

**23.1.** Com fulcro no art. 40, XI da Lei Federal nº 8.666/93, o preço fixo ajustado para o **Agenciamento de Viagens** poderá ser **reajustado** a cada **período de 12 (doze) meses** com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, apurado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE**, mediante requerimento da **CONTRATADA** devidamente acompanhado com o memorial de cálculo do pretenso reajustamento, caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato;

**23.1.1.** Caso a **TAXA ADMINISTRATIVA** seja igual a “**R\$ 00,00**” (**zero reais**), esta **NÃO** poderá ser objeto de **REPACTUAÇÃO/REAJUSTE**.

**23.2.** Caso o **REAJUSTE** seja requerido depois do início da nova vigência, passará a vigor a partir da data do seu protocolo, situação em que será considerado precluso o direito quanto ao período já decorrido;

**23.3.** Os **valores das tarifas** serão cobrados segundo as tabelas praticadas por cada companhia, vigentes à época da prestação dos serviços, devidamente registradas no órgão ou instituição competente e somente serão ajustados quando houver alterações, pelas companhias dos valores praticados;

**23.4.** Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

**23.5.** As **REPACKTUAÇÕES**, como espécie de **REAJUSTE**, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Art. 57, Parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**24.1.** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**25.1.** Não será admitida **SUBCONTRATAR, CEDER ou TRANSFERIR, TOTAL ou PARCIALMENTE o objeto contratado**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**26.1.** É admissível a **fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

**26.1.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO - AMUPE**, em observância aos prazos legais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – DO FORO

**29.1.** As partes elegem o foro da Justiça do Estado de Pernambuco, na cidade de Limoeiro, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Limoeiro, ..... de..... 2023.

(órgão)  
**CONTRATANTE**

(razão social)  
**CONTRATADA**